

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 84/16
PROT. Nº 1600/2016

Pelo presente instrumento, as partes a seguir nomeadas têm entre si como justo, e contratado o que segue:

SHAPE
SHAPE

SHAPE

O Presente Contrato tem por objeto a locação de imóvel exclusivamente para utilização do CONSELHO TUTELAR, que será gerido pelo CONSELHO DE TUTELAR.

O prazo de locação é de 12 (Doze) meses, com início em **08/06/2016** e término em **08/06/2017**, data em que a LOCATÁRIA se obriga a restituir o imóvel completamente desocupado, no estado em que recebeu, independentemente de notificação ou interpelação judicial, ressalvada a hipótese de prorrogação da locação, o que somente se fará por escrito.

Caso a LOCATÁRIA não restitua o imóvel no fim do prazo contratual, pagará o aluguel mensal enquanto estiver na posse, até a efetiva desocupação do imóvel objeto deste instrumento.

O LOCADOR obriga-se a realizar a reforma do imóvel, deixando o em condições para o uso a que se destina, de acordo com projeto a ser elaborado pela LOCATÁRIA.

PARÁGRAFO ÚNICO - Obriga-se, mais, a LOCATÁRIA a satisfazer todas as exigências dos Poderes Públicos, a que derem causa e a não fazer modificações ou transformações no imóvel sem autorização expressa e por escrito do LOCADOR, ressalvada a previsão do parágrafo anterior, que fica desde já autorizada.

A LOCATÁRIA obriga-se por todas as obras necessárias a manutenção do imóvel, devendo mantê-lo em boas condições de higiene e limpeza, mantendo aparelhos sanitários e de iluminação, pinturas, telhados, vidraças, mármore, fechos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios nas mesmas condições em que receber após a reforma citada na cláusula anterior.

A LOCATÁRIA faculta, desde logo, ao LOCADOR examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente, desde que informe com 01 (um) dia de antecedência.

A LOCATÁRIA não poderá transferir o presente contrato, como também não poderá sublocar nem emprestar o imóvel no todo ou em parte, sem o consentimento por escrito do LOCADOR, observando-se sempre que o imóvel deve estar desimpedido no término do presente contrato.

Nenhuma intimação do Serviço Sanitário será motivo para o locatário abandonar o imóvel ou pedir a rescisão deste contrato, salvo procedendo à vistoria judicial, que apure estar à construção ameaçada de ruína.

No caso de descumprimento pelas partes das obrigações previstas no presente contrato, poderá ocorrer a rescisão.

Em caso de falecimento de qualquer parte contratante, os herdeiros da parte falecida serão obrigados ao cumprimento integral deste contrato, até a sua terminação.

O aluguel mensal é no valor de R\$ 506,80 (quinhentos e seis reais e oitenta centavos), que a LOCATÁRIA se compromete a pagar pontualmente, em até 15 dias após o vencimento.

O valor do aluguel previsto no “caput” poderá ser reajustado anualmente, de acordo com a variação do IGPM, ou outro que vier oficialmente a substituí-lo.

As despesas com a execução deste contrato onerarão as seguintes dotações do orçamento vigente:

02.01.01 – Gab. do Diretor e Dep. do Depto. de Governo e Infraestrutura
3.3.90.36 – Outros S. Terc. P. Física (ficha 12)

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela LOCATÁRIA, a qualquer momento.

Para todas as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da Comarca de Capão Bonito, seja qual for o

domicilio dos contratantes.

E por assim terem contratado, assinam o presente em 03 (três) vias, em presença das testemunhas.

Ribeirão Grande, 08 de junho de 2016.

**PEDRA MARIA FERREIRA
LOCADORA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE
JOAQUIM BRISOLA FERREIRA – Prefeito Municipal
LOCATÁRIA**

TESTEMUNHAS:

1ª _____ 2ª _____
RG: RG:

TERMO DE ENTREGA CL 84/2017

Declaro ter recebido nesta data as chaves do imóvel localizado a Rua Joaquim da Cruz nº. 109, que foi objeto do contrato de locação n. 084/2017.

Declaro haver vistoriado o imóvel e que o mesmo se encontra em idênticas condições do início do contrato de locação, não havendo nada a reclamar referente ao estado do Bem.

Para constar foi lavrado o presente termo, que vai devidamente assinado.

Ribeirão Grande, 03 de maio de 2017.

PEDRA MARIA FERREIRA
(Proprietária do imóvel)

Ciente,

WILSON GRILLO
Diretor Governo e Infraestrutura

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo – FONE FAX (0XX15) 3544-8800

Rua Jacyra Landim Story s/n - centro CEP 18.315-000 Ribeirão Grande – SP

CONTRATO N.º 84/2016 – Protocolo – 1600/2016 – Disp.009/16

Assessoria Jurídica

CONTRATO DE LOCAÇÃO – CONSELHO TUTELAR

LOCADORA

Nome: **PEDRA MARIA FERREIRA**

Nacionalidade: **BRASILEIRA**

RG nº **19.307.684**

Endereço: **RUA JOAQUIM DA CRUZ S/N - AO LADO DO Nº. 109** cidade: **RIBEIRÃO GRANDE**

Estado Civil: **CASADA**

CPF n. ° **072.972.198-19,**

OBJETO DO CONTRATO

Locação do Imóvel localizado a Rua Joaquim da Cruz nº. 109

LOCATÁRIA

Razão social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE**

Endereço: **RUA JACYRA LANDIM STORY S/Nº**

CEP: **18315-000**

CGC/MF: **67.360.446/0001-06**

Representada por: **JOAQUIM BRISOLA FERREIRA**

Nacionalidade: **BRASILEIRO**

RG nº **7.247.881**

Endereço: **Rua Joaquim Vitorino, 310 – Ribeirão Grande – SP.**

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **RIBEIRÃO GRANDE** UF: **SP** Fone: **15-3544-8800**

Código/Nome da Atividade: **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

Profissão: **EMPRESÁRIO**

CPF nº **390.103.688-15**